



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 90

DE 17 DE novembro DE 1.994

"APROVA O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO; PARA O PERÍODO DE 1995, 1996 E 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso ,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O Plano Plurianual do Município de Vale do Paraíso, para o período de 1995, 1996 e 1997, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual.

Art. 2º) O Plano Plurianual, objeto desta Lei foi elaborado observando as seguintes Diretrizes:

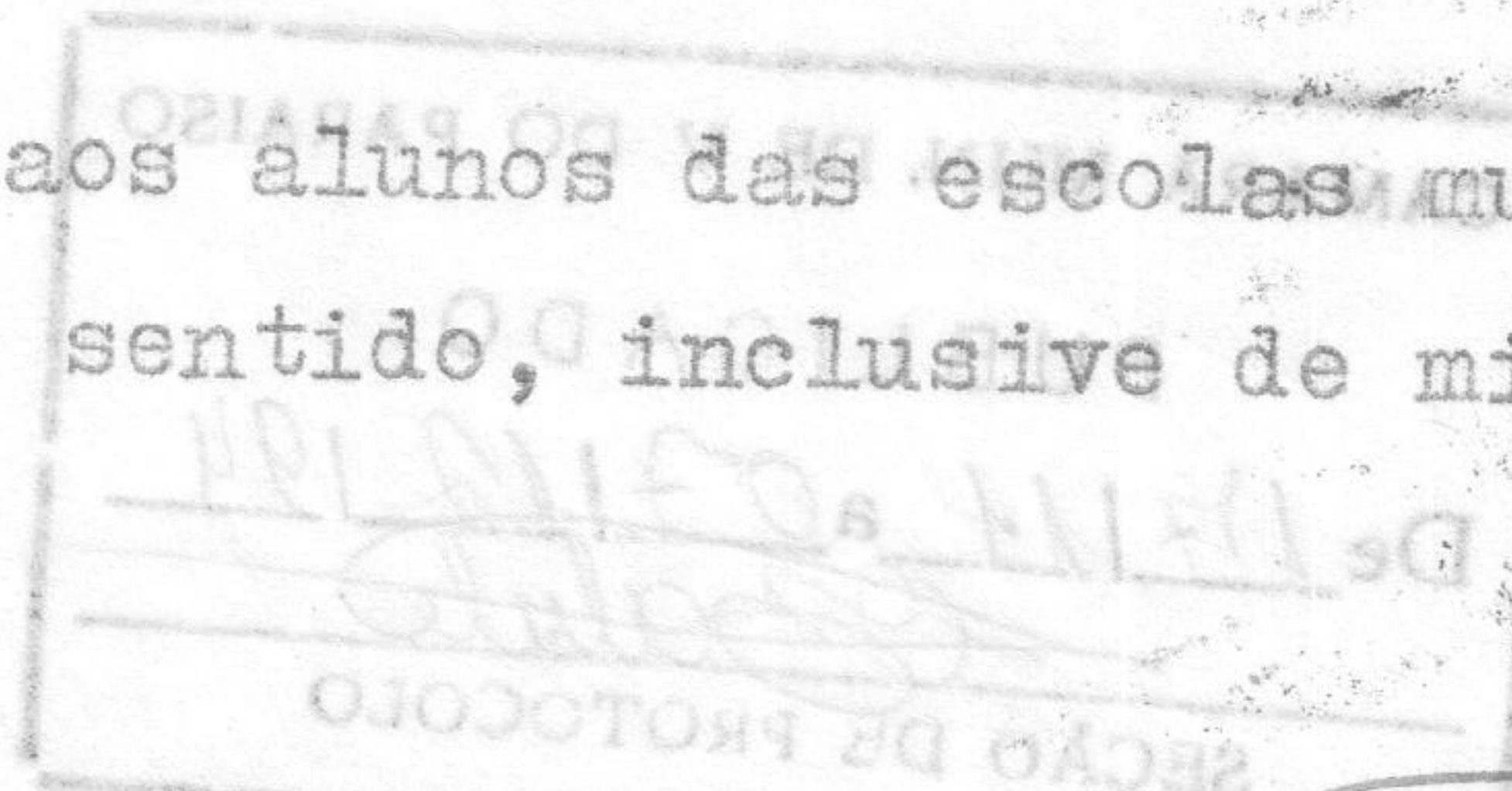
I - Caberá ao Município instituir o programa de assistência à criança e ao adolescente, com o fim precípuo de dar-lhe o amparo necessário, bem como propiciar-lhe as condições necessárias para tornar-se cidadão útil à sociedade;

II - Garantir o direito à população de baixa renda o acesso a programa de habitação, de modo a materializar-se a casa própria;

III - Garantir melhores condições de trabalho aos funcionários Municipais;

IV - Garantir aumentos substanciais na arrecadação dos tributos municipais;

V - Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, no sentido, inclusive de minimizar o absenteísmo;





Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

Fl.02.

LEI Nº 90

DE 17 DE novembro DE 1.994

VI - Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o aproveitamento da mão-de-obra gerando assim empregos;

VII - Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária cíclicas, ou intermitentes que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

VIII - Concepção de programas que objetivem melhorar a produção rural, e, bem como, as condições de vida no meio rural.

IX - Incentivar a agricultura e a pecuária.

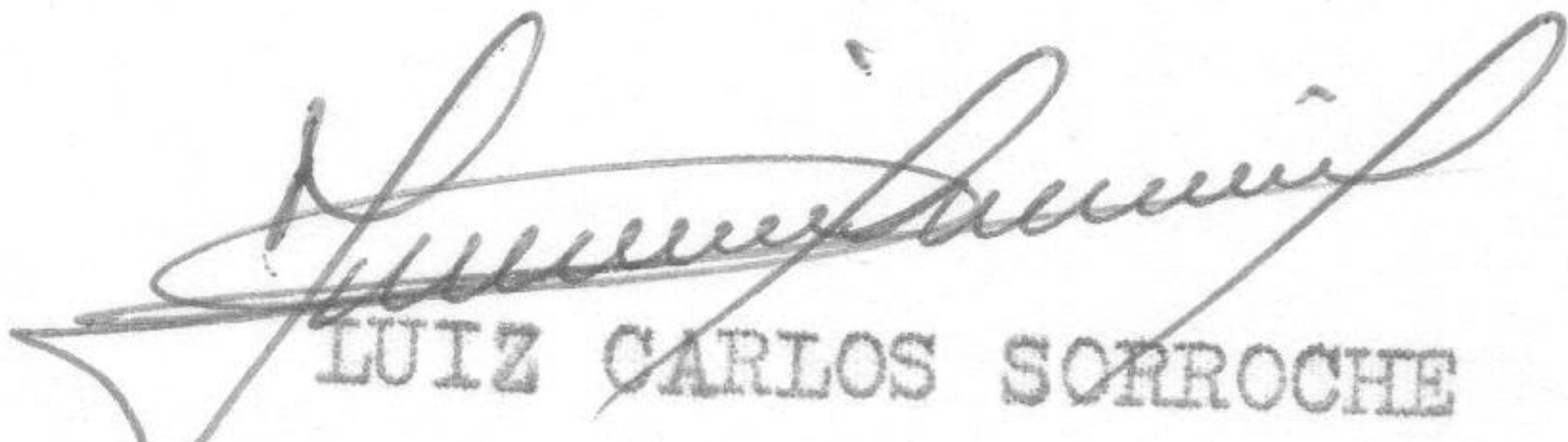
X - Cuidar da saúde por processos alopáticos ou preventivos, mediante programas específicos.

XI - Estruturação do Centro Urbano com equipamentos públicos, urbanos e comunitários, ou serviços.

Art. 3º) O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual no que respeitar aos objetivos, às ações e metas programadas para o período por ele abrangido.

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.


LUIZ CARLOS SORROCHE
PREFEITO MUNICIPAL

